

PROCESSO Nº 1587/2022
CLASSIFICAÇÃO 01
ESPECIFICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

Processo: **1587/2022**
Data: **23/11/2022**



1587/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI Nº 098/2022
OFÍCIO Nº 582/2022-GAB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 582/2022 - GAB

PROCESSO Nº	1584/2022
FOLHA Nº	02
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	
Angela Cabrera de Souza	
Protocolo	
Matrícula.: 028	

Em 22 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras


Assunto: Projeto de Lei 098/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 098/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1587/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula: 030

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Mauricio Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Estudo e o Projeto de Lei Complementar, de nossa iniciativa, que “que dispõe sobre a redução da alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para as Classes Industrial/Comercial e Residencial, instituída pela Lei 1.982/2017 e alterada anteriormente pela Lei nº 2.191/2019”

CONSIDERANDO que o produto da arrecadação da CIP constitui uma receita vinculada e destinada ao pagamento do valor da energia elétrica fornecida ao Município e à manutenção do serviço de iluminação, bem como para melhoria, ampliação e expansão desses serviços, ou seja, não podendo ser utilizado para outras finalidades distintas das definidas na Lei n.º 1982/2017, art. 5º, §2º;

CONSIDERANDO que analisando o comportamento das receitas e das despesas específicas da CIP nos últimos 12 meses, observa-se que o Município teve uma arrecadação superior a sua real necessidade para cobrir suas despesas específicas, conforme demonstra estudo elaborado pela SEGEP no Processo Administrativo n.º 40472/2022;

CONSIDERANDO os princípios administrativos que norteiam a Administração Pública Brasileira, dentre eles o da proporcionalidade, o da razoabilidade, o da supremacia do interesse público, o da isonomia e o da legalidade, e ainda pela lógica jurídica que orienta a produção de todos os atos administrativos.

Desta forma, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1587/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 13 DE ABRIL DE 2017, MODIFICADA ANTERIORMENTE PELA LEI MUNIICIPAL Nº 2.191, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º As Tabelas I e II do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.982, de 13 de abril de 2017, alteradas anteriormente pela Lei Municipal nº 2.191, de 01 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Novas Tabelas da CIP:

TABELA I:

Classe	Faixa de Consumo	%
Residencial	0-50	2,55%
Residencial	51-100	3,08%
Residencial	101-150	3,60%
Residencial	151-200	4,13%
Residencial	201-250	4,88%
Residencial	251-300	5,63%
Residencial	301-350	7,28%
Residencial	351-400	8,93%
Residencial	401-450	10,58%
Residencial	451-500	12,23%
Residencial	501-600	13,88%
Residencial	601-700	15,53%
Residencial	701-800	17,18%
Residencial	801-900	18,83%
Residencial	901-1000	20,48%
Residencial	1001-1200	23,78%
Residencial	1201-1400	27,08%
Residencial	1401-1600	30,38%
Residencial	1601-1800	33,68%
Residencial	>1800	44,93%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1587/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA *Alta*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

TABELA II:

Classe	Faixa de Consumo	%
Industrial/Comercial	0-30	4,50%
Industrial/Comercial	31-100	5,25%
Industrial/Comercial	101-200	15,00%
Industrial/Comercial	201-300	18,75%
Industrial/Comercial	301-500	22,50%
Industrial/Comercial	501-1000	30,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	37,50%
Industrial/Comercial	2001-3000	45,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	52,50%
Industrial/Comercial	4001-5000	63,75%
Industrial/Comercial	5001-6000	71,25%
Industrial/Comercial	6001-7000	82,50%
Industrial/Comercial	7001-8000	90,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	101,25%
Industrial/Comercial	9001-10000	112,50%
Industrial/Comercial	>10000	138,75%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio das Ostras, 22 de novembro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Memorando nº 461/2022 – SEGEP

Rio das Ostras, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº	1584/2017
FOLHA Nº	06
RUBRICA	Aty

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS:
 Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula 1028

Assunto: Estudo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Sr. Prefeito,

Este estudo do comportamento das receitas e despesas com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem por objetivo a apresentação de uma proposta de redução dos valores da tabela da CIP para atender, efetivamente, a verdadeira finalidade social a que se destina.

I – DA CRIAÇÃO DA CIP

A CIP foi instituída pela Lei nº 0736/2002, em 27/12/2002, destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

II – DOS RECURSOS VINCULADOS

O produto da arrecadação da CIP (fonte de recurso nº 1.751.0000) constitui uma receita vinculada e destinada ao pagamento do valor da energia elétrica fornecida ao Município e à manutenção do serviço de iluminação, bem como para melhoria, ampliação e expansão desses serviços, ou seja, não podendo ser utilizado para outras finalidades distintas das definidas na Lei nº 1982/2017, art. 5º, § 2º.

III – DO COMPROMETIMENTO DA RECEITA E DESPESA DA CIP

Analisando o comportamento das receitas e das despesas específicas da CIP nos últimos 12 meses, observa-se que o Município teve uma arrecadação superior às suas despesas específicas, decorrente do aumento da arrecadação e da redução do pagamento da iluminação pública, face à substituição na rede de iluminação pública por lâmpadas LED, conforme quadro analítico que segue:



Resumo	
Arrecadação - Últimos 12 meses	29.527.678,75
Pagto Iluminação Pública - Últimos 12 meses	12.532.547,74
Contrato Anual de Manutenção	7.479.980,95
Previsão de Aumento de Consumo de IP	1.000.000,00
Sub-Total	21.012.528,69
Margem Prudencial (5%)	1.050.626,43
Previsão Total de Despesas	22.063.155,12
Possível Redução da CIP	7.464.523,63
%	25,28%

PROCESSO Nº 1581/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

IV – DO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS

Paralelo à arrecadação a maior da CIP e redução proporcional do pagamento da iluminação pública, frente à real necessidade para atender suas despesas específicas, o Município teve um crescimento de receitas de *royalties* e de outras receitas em 2022 em relação ao ano de 2021, que compensam e justificam a proposta de redução da CIP para o exercício de 2023.

V – DO FATURAMENTO POR CLASSES E FAIXAS DE CONSUMO

Conforme relatório emitido pela ENEL, de abril/2022, com recebimento em maio/2022, assim foi a arrecadação do Município por classes:

Classe	Total de Clientes	Arrecadação
Residencial	27.242	R\$ 1.299.673,81
Comercial/Industrial	1.071	190.720,04
Rural	209	2.622,37
Outros Valores	56.314	1.526.020,00
Diversas	58	45.840,57
Total Arrecadado	84.894	R\$ 3.064.876,79
Valor do Serviço	-	126.956,64
Total Arrecadado	-	R\$ 2.937.920,15

É mister destacar que a média mensal de arrecadação dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.460.639,90 = R\$ 29.527.678,75 / 12, conforme quadro de acompanhamento dessa receita, que segue:.



CIP	
Mês	Arrecadação
nov-21	2.372.950,66
dez-21	2.456.447,19
jan-22	2.603.471,92
fev-22	2.040.336,71
mar-22	2.871.611,33
abr-22	2.910.320,21
mai-22	2.937.920,15
jun-22	2.689.958,06
jul-22	2.444.218,14
ago-22	1.947.841,63
set-22	2.194.269,00
out-22	2.058.333,75
TOTAL	29.527.678,75

PROCESSO Nº 1582/2022
FOLHA Nº 08
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

VI – DO CRITÉRIO METODOLÓGICO DE CÁLCULO

A metodologia de cálculo do presente estudo teve como premissa:

- Arrecadação necessária para atender sua finalidade social com despesas específicas em iluminação pública;
- Margem suficiente de arrecadação que pudesse suportar constantes e futuras despesas na iluminação pública do Município;
- Margem prudencial de 5% par mitigar os riscos.

VII – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerou:

- A finalidade social da cobrança de CIP para despesas específicas de iluminação das vias e logradouros públicos;
- Que a arrecadação da CIP nos últimos 12 meses foi superior às despesas específicas de energia elétrica e manutenção da rede pública;

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



- Que a fonte de recursos nº 1.751.0000 – CIP é uma receita vinculada (específica) para execução de despesas com iluminação das vias e logradouros públicos;
- Que uma arrecadação superior às reais necessidades para cobrir suas despesas vinculadas (específicas) distancia completamente da finalidade social a que se destina a CIP, onerando desnecessariamente o contribuinte;
- Que houve um aumento de receitas de outras fontes de recursos, que compensam e justificam uma revisão nos valores unitários da CIP em todas as classes e faixas de consumo;
- A nova despesa com iluminação pública com a ampliação da rede pública.

Com muita parcimônia, e zelo com os recursos públicos, e persuadido pelo responsável espírito social, esta proposta visa a uma redução de alíquota da CIP para a classe residencial e comercial/industrial de 25% (vinte e cinco por cento) para todas as faixas de consumo, a partir de janeiro de 2023, conforme Projeto de Lei anexo e quadro abaixo:

Classe	Faixa de Consumo	%	
		Atual	Proposta
Residencial	0-50	3,40%	2,55%
Residencial	51-100	4,10%	3,08%
Residencial	101-150	4,80%	3,60%
Residencial	151-200	5,50%	4,13%
Residencial	201-250	6,50%	4,88%
Residencial	251-300	7,50%	5,63%
Residencial	301-350	9,70%	7,28%
Residencial	351-400	11,90%	8,93%
Residencial	401-450	14,10%	10,58%
Residencial	451-500	16,30%	12,23%
Residencial	501-600	18,50%	13,88%
Residencial	601-700	20,70%	15,53%
Residencial	701-800	22,90%	17,18%
Residencial	801-900	25,10%	18,83%
Residencial	901-1000	27,30%	20,48%
Residencial	1001-1200	31,70%	23,78%
Residencial	1201-1400	36,10%	27,08%
Residencial	1401-1600	40,50%	30,38%
Residencial	1601-1800	44,90%	33,68%
Residencial	>1800	59,90%	44,93%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo

Classe	Faixa de Consumo	Matricula: 02%	
		Atual	Proposta
Industrial/Comercial	0-30	6,00%	4,50%
Industrial/Comercial	31-100	7,00%	5,25%
Industrial/Comercial	101-200	20,00%	15,00%
Industrial/Comercial	201-300	25,00%	18,75%
Industrial/Comercial	301-500	30,00%	22,50%
Industrial/Comercial	501-1000	40,00%	30,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	50,00%	37,50%
Industrial/Comercial	2001-3000	60,00%	45,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	70,00%	52,50%
Industrial/Comercial	4001-5000	85,00%	63,75%
Industrial/Comercial	5001-6000	95,00%	71,25%
Industrial/Comercial	6001-7000	110,00%	82,50%
Industrial/Comercial	7001-8000	120,00%	90,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	135,00%	101,25%
Industrial/Comercial	9001-10000	150,00%	112,50%
Industrial/Comercial	>10000	185,00%	138,75%

Dessa forma, com arrecadação de R\$ 29,528 milhões nos últimos 12 meses e um resultado financeiro na ordem de R\$ 7,464 milhões, esta proposta de redução na tabela dos valores da CIP tem uma previsão de redução de receita para 2023 na ordem de R\$ 7,382 milhões, com impacto orçamentário-financeiro de cerca de 22,82% sobre a receita prevista de CIP para 2023 de R\$ 32.346.530,00:

Classe	Arrecadação		Impacto Financeiro	
	Média Mensal dos Últimos 12 Meses	Proposta	Mensal	Anual
-	A	B = A - 25%	C = A - B	D = C x 12
Residencial	1.043.311,29	782.483,50	260.827,79	3.129.933,48
Comercial/Industrial	153.297,86	114.973,42	38.324,44	459.893,28
Rural	2.214,58	1.660,95	553,63	6.643,56
Outros Valores	1.225.152,61	918.864,46	306.288,15	3.675.457,80
Diversas	36.663,54	27.497,66	9.165,88	109.990,56
Total	2.460.639,88	1.845.479,99	615.159,89	7.381.918,68

É fundamental um parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da matéria em tela.

Atenciosamente.

Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br